Prefeitura Municipal de Valença - RJ

Boletim Oficial

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

Edição nº 1.001 de 25 de outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

CONCURSO PÚBLICO

JURÍDICO

NÍVEIS MÉDIO E SUPERIOR

INSCRIÇÕES: DE 18/10/18 A 18/11/18

Nível superior - R$ 80,00

Procurador jurídico - 3 vagas
Consultor jurídico - 2 vagas

Nível médio - R$ 55,00

Agente jurídico - 2 vagas

INCAB

Prova em 16/12/2018

www.incab.org.br

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000 - Telefone: (24) 2453-2615
E-mail: boletimpmv@valenca.rj.gov.br
www.valenca.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

LUIZ FERNANDO FURTADO DO GRAÇA
Prefeito

HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE
-
E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-1248

PROCURADORIA GERAL
Jaqueline Magalhães dos Santos
E-mail: procuradoria@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 5318

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
-
E-mail: pmv.asscom@gmail.com
Telefone: (24) 2452-1686
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SUBPREFEITURAS

Barão de Juparanã:
Telefone: (24)2471-5961
Maurício Coelho Macedo

Santa Isabel:
Telefone: (24)2457-1201
Geraldo da Silva Leite

Pentagna:
Telefone: (24)2453-8971
Alzinete Fátima Silva de Souza

Parapeúna:
Telefone: (24)2453-9138
-

Conservatória:
Telefone: (24)2438-1188
Vitor Emanuel do Couto

UFIVA - R$ 69,88

de acordo com o Decreto 203/2017 de 23/10/2017 publicado no Boletim Oficial edição 904 de 26/10/2017.

UFIR - R$ 3,1999

de acordo com a Resolução SEFAZ n 1048 de 26/12/2016 publicada no DOE em 28/12/2016.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO
Hiram de Avellar Pinto Júnior
E-mail: governo@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-4776
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO
Flávia Guimarães Silva
E-mail: smci@valenca.rj.gov.br
Telefone:(24) 2452-0857
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO
Denise de Jesus Silva Souza
E-mail: adm@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-3109
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA
Rosemeri Cesar de Souza
E-mail: fazenda@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-4352
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE
Paulo Sérgio Gomes
E-mail: sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-8638
Endereço: Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA
Carlos Henrique Barros Machado
E-mail: sappma@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-6122
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

EDUCAÇÃO
Maria Aparecida de Almeida
E-mail: sme@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-7402 / 2458-4866
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO
José Geraldo Barbosa Chaves
E-mail: obraspmv@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-4303
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL
Carlos Henrique Barros Machado
E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-1442
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO
Sonia Cristina Vasconcelos Vilela
Telefone:(24) 2453 - 5848
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Hélio Lemos Suzano Júnior
E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2891
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 – 2° Andar – Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL
Roseli da Silva Moreira
E-mail: sas@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-0795
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 184 - Centro

ESPORTE E LAZER
Rômulo Milagres Ribeiro
E-mail:esporteelazervalenca@hotmail.com
Telefone: (24)2452-4698
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

CULTURA E TURISMO
Hélio Lemos Suzano Júnior
E-mail:sectur@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-3855
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

SAÚDE
Soraia Furtado da Graça
E-mail:sms@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-6414
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Endereço: Praça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE
Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva

VICE-PRESIDENTE
Aloysio Saulo Maria Infante de Jesus Breves Beiler

1° SECRETÁRIO
Fabiani Medeiros Silva

2° SECRETÁRIO
Pedro Paulo Magalhães Graça

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro
Valença/RJ - CEP: 27600-000
Telefone: (24) 2453-2615 / 2453-2696
E-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br
www.valenca.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Resolução 06./2018.

O Conselho Municipal de Saúde de Valença no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica da Saúde 8080/19/07/90, 8142/28/12/90, Lei 2671/05/03/12 da Câmara Municipal de Valença e de acordo com a Reunião Ordinária realizada no dia 02 de Outubro de 2018.

RESOLVE:

Art.1º APROVAR por maioria absoluta o Plano de Arboviroses do Município de Valença-RJ.

Valença, 08 de Outubro de 2018.

Omar Figueira Neto.
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Valença
Biênio 2016/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: CHC Saúde Ltda ME
Processo Administrativo: 13210/2018
Objeto: Serviços de enfermagem em âmbito domiciliar (Home Care) para atendimento a pacientes de mandados judiciais.

Valor: R$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL A TÍTULO PRECÁRIO

PERMISSÃO N°: 490/2018
PROCESSO N°: 4929/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (PERMITENTE) E ADRIANO FRANCISCO (PERMISIONÁRIO).

OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO EM PRAÇA PÚBLICA, SITO À RUA EMERITA GOMES, N°: 38, BAIRRO PARQUE PENTAGNA, COM METRAGEM DE 06X06 M.

PRAZO: 03 (TRÊS) ANOS .

DATA: 22 DE OUTUBRO DE 2018.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.

TERMO N°: 576/2018
PROCESSO N°: 20.734/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA E ERIQUE NONATO BARCELLOS .

OBJETO: RESCISÃO, EM 08/10/2018, A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO DE TRABALHO N°: 251/2018 – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N°: 01/SME/2017 – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N°: 333/2017, 30.082/2017 E 1.409/2018.

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO N°: 579/2018
PROCESSO N°: 29803/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANNTE) E TERRANOBRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME, (CONTRATADO).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL.

PRAZO: 17 DE OUTUBRO DE 2018 A 15 DE DEZEMBRO DE 2018.

DATA: 17 DE OUTUBRO DE 2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO N°: 586/2018
PROCESSO N°: 20.195/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANNTE) E BANCO DO BRASIL S.A, REPRESENTADO POR EDSON PEREIRA DA SILVA JUNIOR (CONTRATADO).

OBJETO: O AJUSTE DAS CONDIÇÕES PACTUADAS PARA APRESTAÇÃO, PELO BANCO, DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, POR MEIO ELETRÔNICO.

DATA: 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Fale Conosco
ouvidoria@valenca.rj.gov.br

EDITAL Nº 01/2018

O **Conselho Municipal de Saúde** (CMS) e a **Secretaria Municipal de Saúde** (SMS), no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal nº 2.671 de 05 de março de 2012 e da Resolução CNS nº 453 de 010 de Maio de 2012, **CONVOCAM** para eleger em Pleito Próprio os segmentos não governamentais que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Valença para o biênio 2018/2020, conforme passam a expor:

I- As inscrições serão realizadas na sede do Conselho Municipal de Saúde de Valença, situado a Praça Balbina Fonseca n.160, Prédio da Santa Casa de Misericórdia de Valença – RJ; das 7.30 horas as 11.00 horas, pela secretaria executiva do Conselho Municipal de Saúde de Valença, conforme as diretrizes estabelecidas neste edital 01/2016.

II – Poderão habilitar-se para compor o Conselho Municipal de Saúde no Biênio 2018/2020, os segmentos a seguir descritos:

1) Prestadores de serviços de saúde: 02 vagas; dois titulares e dois suplentes.
2) Gestores (02 vagas – indicadas pelo Executivo, nos termos do art. 4º, §5º, da Lei nº2.671/12). 02 titulares e 02 suplentes.
3) Trabalhadores de saúde (04 vagas);04 titulares e 04 suplentes.
4) Usuários do SUS (08 vagas), 08 titulares e 08 suplentes

A SABER:

* Prestadores de Serviços de Saúde – Instituições públicas, privadas e filantrópicas que tenham atuação no município de Valença;

* Entidades e representantes dos Profissionais da Área de Saúde – Sindicatos e Associações representantes de trabalhadores da saúde públicos ou privados do município de Valença, e Conselhos de Exercício Profissional da área de Saúde com sede no município de Valença – RJ; Profissionais de saúde que atuam no âmbito do SUS do Município de Valença – RJ.

* Entidades e Movimentos municipais representantes dos Usuários do SUS:

1- Movimento de Entidades de Moradores e Populares de Valença

2- Movimento de Entidades de Produtores Rurais de Valença;

3- Movimento de Entidades Ambientalistas de Valença;

4- Movimento de Entidades de Classes Sociais de Valença;

5- Movimento de Entidades Sindicais e Associações de Trabalhadores e Empregadores Urbanos e Rurais de Valença;

6- Movimento de Entidades de Assistência Social de Valença;

7- Movimento de Entidades de Apoio e Clubes de Serviços de Valença; Movimento de Entidades de Portadores de Patologias e Deficiências de Valença;

8- Movimento de Entidades Religiosas de Valença;

9- Movimento de Entidades Gerais de Estudantes de Valença;

10- Movimento de Entidades de Aposentados e Pensionistas, de Defesa dos Direitos dos Idosos de Valença.

11- Movimento de Entidades de Defesa do Consumidor, dos Direitos Humanos de Valença e entidades que defendam e atuem em prol dos direitos dos animais.

12- Movimento de Entidades de Defesa e/ou de Assistência às Crianças e ao Adolescente de Valença;

13- Movimentos de entidades quilombolas;

14- Movimentos organizados de mulheres, em saúde;

15- Movimentos de entidades de aposentados e pensionistas;

III – Documentação necessária à habilitação:

1- Prestadores de serviços de saúde:
a) Formulário de identificação e requerimento de inscrição (modelo fornecido pelo CMS);
b) CNPJ (cópia);
c) Contrato social (cópia);
d) Alvará da Vigilância Sanitária definitivo ou protocolo (cópia);
e) Contrato com o SUS atualizado (cópia).
f) Cópia da carteira de identidade e CPF (titular e suplente)

2- Trabalhadores de Saúde:
a) Formulário de identificação e requerimento de inscrição (modelo fornecido pelo CMS);
b) CPF, RG (cópia);
c) Identidade profissional;
d) Comprovante de pagamento da anuidade do Conselho de Classe (para quem tem obrigatoriedade cópia.)
e) Cópia do comprovante de residência (titular e suplente)

3- Entidade de representante de usuários do SUS:

a) Formulário de identificação e requerimento de inscrição (modelo fornecido pelo CMS);
b) Estatuto (cópia);
c) CNPJ (cópia);
d) Ata da diretoria da instituição.
e) Cópia do RG e CPF (titular e suplente)
f) Inscrição no Conselho Municipal de Saúde de Valença , inclusive para ONGS
g) Relatório de atividades atualizado.
h) BOF para instituições que trabalham com Bem estar animal; exceto ONGS.

IV – CRONOGRAMA:

1-Criação da Comissão para o Pleito Eleitoral 2018-2020 – Plenária de 02 de Outubro de 2018.
2- Publicação do Edital em Boletim Oficial e Divulgação do Edital que será feita durante todo período eleitoral.
3- Período de inscrição: 26 de Outubro de 2018 a 01 de Novembro de 2018.
4- Período de Recurso/ análise: 01 de Novembro de 2018 a 12 de Novembro de 2018.
5- Publicação dos Habilitados: 14 de Novembro de 2018 .
7- Eleição da mesa diretora para o biênio 2018/2020- Praça Balbina Fonseca n.160, Prédio da Santa Casa de Misericórdia de Valença – RJ Em 04 de Dezembro às 18:00h no auditório da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valença .
A não apresentação desta documentação implicara em perda da vaga.

V – Os resultados das homologações serão publicados no mural da Secretaria Municipal de Saúde, no site da prefeitura: www.valenca.rj.gov.br e nas mídias locais.
VI – A eleição do Conselho Municipal de Saúde de Valença, contará com Regimento Interno próprio ,que será lido no dia da eleição da mesa diretora e aprovado ou adequado pelos habilitados ao voto/ candidatura na plenária do dia 04 de Dezembro de 2018, que elegerá a Mesa Diretora para o Biênio 2018/2020.
VII – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Maiores informações pelo telefone: (24) 2452-06-36
Valença, 24 de Outubro de 2018

Comissão Eleitoral Biênio 2018/2020: Mônica A. Leite da Silva, Lucilei da Silva e Lúcia Maria Gonçalves Lima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENÇA

REGIMENTO ELEITORAL PARA O BIÊNIO 2018/2020.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS e DA REALIZAÇÃO

Art. 1º - Este Regimento Eleitora, elaborado pela comissão eleitoral, referendada pela plenária do dia 02 de Outubro de 2018, composta pelos seguintes membros; Mônica A. Leite da Silva seguimento dos usuários do SUS, Lucilei da Silva seguimento Gestor e Lúcia Maria Gonçalves Lima seguimento dos usuários do SUS.
tem por objetivo regulamentar a eleição das Entidades dos Movimentos Sociais dos Usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, das Entidades de Profissionais da Área de Saúde e das Entidades de Prestadores de Serviços que atuam no setor de assistência à Saúde, participantes do SUS, de acordo com os termos da Lei Municipal Nº 2671/2012 de 05 de Março de 2012 e disposições estabelecidas nas Leis Federais Nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990 e Nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990, e o estabelecido na Resolução do Conselho Nacional de Saúde - CNS N° 453 de 10 de Maio de 2012, para o mandato 2014/2016 no Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – O processo eleitoral iniciar-se–á a partir da publicação Edital de Convocação 01/2018, e a eleição se realizará em 04 de Dezembro de 2018, às 18:00 horas no Auditório da Santa Casa de Misericórdia de Valença-RJ.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2° - A eleição será coordenada pela comissão eleitoral , cujos membros foram referendados na reunião ordinária de 02 de Outubro de 2018 , pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Valença .

§ Único: - A Comissão Eleitoral terá um presidente, um vice-presidente, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

Art. 3° - Compete à Comissão Eleitoral:
I - Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas e casos especiais que não constem neste regimento eleitoral.
II - Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde de Valença todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
III – Decidir a respeito das inscrições de candidaturas;
IV - Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas a registro de candidatura e outros assuntos;
V - Indicar e instalar a Mesa Eleitoral;
VI - Disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
VII - Proclamar o resultado eleitoral;
VIII - Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde de Valença relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 05 (cinco) dias após a proclamação do resultado;

Art. 4º - Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:
I - Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das Entidades e Movimentos Sociais para o Conselho Municipal de Saúde de Valença;
II - Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos do Conselho Municipal de Saúde de Valença;
III - Recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Mesa Eleitoral.
IV – Compor a Mesa Eleitoral.

Art. 5º - Compete ao vice-presidente da Comissão Eleitoral:
I – Substituir o Presidente da Comissão, na ausência do mesmo, em suas atribuições.

CAPÍTULO III
DA MESA ELEITORAL

Art. 6º - No dia da eleição, a Mesa Eleitoral será composta, para a abertura dos trabalhos, por:
I – Secretário Municipal de Saúde ou representante;
II – Presidente da Comissão Eleitoral;
III – Comissão eleitoral.

CAPÍTULO IV
DAS VAGAS

Art. 7º - As vagas dos representantes do Conselho Municipal de Saúde de Valença a serem eleitos como representantes das Entidades ou dos Movimentos Sociais, conforme previsto nos diplomas legais citados no art. 1º do presente regimento eleitoral, são em número de 16 (dezesseis representantes titulares e 16 (dezesseis representantes suplentes distribuídas da seguinte forma:

I - 08 (oito representantes titulares e 08 (oito) representantes suplentes de entidades de Usuários do SUS, no Município de Valença; Totalizando 50% das vagas ; conforme preconizado na Resolução 453 de 2012 do Conselho Nacional de Saúde e na Lei Municipal 2761 de 2012 que reorganizou o Conselho Municipal de Saúde de Valença e deu outras providências.

II - 04 (quatro representantes titulares e quatro (quatro) representantes suplentes de entidades de Profissionais da Área de Saúde, no Município de Valença; Totalizando 25% das vagas; conforme preconizado na Resolução 453 de 2012 do Conselho Nacional de Saúde e na Lei Municipal 2761 de 2012 que reorganizou o Conselho Municipal de Saúde de Valença e deu outras providências.

III - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes de entidades de Prestadores de Serviços de Saúde, participantes do SUS;

IV – 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes Indicados pelo Gestor municipal. Acrescentamos que o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de Valença considerado membro nato. Os dois seguimentos juntos. Prestador e gestor totalizam 25% das vagas; Conforme preconizado na Resolução 453 de 2012 do Conselho Nacional de Saúde e na Lei Municipal 2761 de 2012 que reorganizou o Conselho Municipal de Saúde de Valença e deu outras providências.

§ 1º – Para efeito de aplicação deste Regimento Eleitoral, define-se como:

I – Prestadores de Serviços de Saúde – Instituições públicas, privadas e filantrópicas que tenham atuação no município de Valença;

II- Entidades representantes dos Profissionais da Área de Saúde – Sindicatos e Associações representantes de trabalhadores da saúde públicos ou privados do município de Valença, e Conselhos de Exercício Profissional da área de Saúde com sede no município de Valença – RJ.

III – Entidades e Movimentos municipais representantes dos Usuários do SUS: Movimento de Entidades de Moradores e Populares de Valença;
Movimento de Entidades de Produtores Rurais de Valença;
Movimento de Entidades Ambientalistas de Valença;
Movimento de Entidades de Classes Sociais de Valença;
Movimento de Entidades Sindicais e Associações de Trabalhadores e Empregadores Urbanos e Rurais de Valença;
Movimento de Entidades de Assistência Social de Valença;
Movimento de Entidades de Apoio e Clubes de Serviços de Valença;
Movimento de Entidades de Portadores de Patologias e Deficiências de Valença;
Movimento de Entidades Religiosas de Valença;
Movimento de Entidades Gerais de Estudantes de Valença;
Movimento de Entidades de Aposentados e Pensionistas, de Defesa dos Direitos dos Idosos de Valença.
Movimento de Entidades de Defesa do Consumidor, dos Direitos Humanos de Valença e entidades que defendam e atuem em prol dos direitos dos animais.
Movimento de Entidades de Defesa e/ou de Assistência às Crianças e ao Adolescente de Valença;
Movimentos de entidades quilombolas;
Movimentos organizados de mulheres, em saúde;
Movimentos de entidades de aposentados e pensionistas;

§ 2º - As entidades e Movimentos Sociais eleitos, quando da indicação de seus representantes no Conselho Municipal de Saúde, deverão apresentar Cópia da ata de reunião específica para a indicação do seu representante, até a primeira reunião ordinária após a eleição, sob pena da perda da vaga. O Seguimento Gestor deverá encaminhar por ofício o seus representantes para o Biênio 2018/2020 no período determinado para as inscrições dos membros e entidades.

CAPÍTULO V
DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - As inscrições das Entidades e dos Movimentos Sociais de Usuários do SUS, das Entidades de Profissionais da Área de Saúde, bem como das entidades de Prestadores de Serviços que atuam no setor de assistência à Saúde, participantes do SUS, no Município de Valença, na condição de eleitor(a)da mesa Diretora para o Biênio 2018/2020, e/ou candidato(a) para participarem da eleição, serão feitas na Secretaria do Conselho Municipal de Saúde de Valença, do Dia 26 de Outubro de 2018 a 05 de Novembro de 2018.

CRONOGRAMA:

1-Criação da Comissão para o Pleito Eleitoral 2018-2020 – Plenária de 02 de Outubro de 2018.
2- Publicação do Edital em Boletim Oficial e Divulgação do Edital que será feita durante todo período eleitoral.
3- Período de inscrição: 26 de Outubro de 2018 a 01 de Novembro de 2018.
4- Período de Recurso/ análise: 01 de Novembro de 2018 a 12 de Novembro de 2018.
5- Publicação dos Habilitados: 14 de Novembro de 2018 .
7- Eleição da mesa diretora para o biênio 2018/2020- Praça Balbina Fonseca n.160, Prédio da Santa Casa de Misericórdia de Valença – RJ Em 04 de Dezembro às 18:00h no auditório da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valença .

CAPÍTULO VI
DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 9º - As Entidades e os Movimentos Sociais que forem se candidatar como candidato(a) à vaga no Conselho Municipal de Saúde de Valença, observarão o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei Municipal Nº 2671/2012 além de apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:
1) Prestadores de serviços de saúde:
a) formulário de identificação e requerimento de inscrição (modelo fornecido pelo CMS);
b) CNPJ (cópia);
c) contrato social (cópia);
d) alvará da Vigilância Sanitária definitivo ou protocolo (cópia);
e) contrato com o SUS atualizado (cópia).
f)Cópia da carteira de identidade e CPF (titular e suplente)

2) Trabalhadores de Saúde:
a) formulário de identificação e requerimento de inscrição (modelo fornecido pelo CMS);
b) CPF, RG (cópia);
c) identidade profissional;
d) comprovante de pagamento da anuidade do Conselho de Classe (para quem tem obrigatoriedade. (cópia).
e) Cópia do comprovante de residência (titular e suplente).

3) Entidade de representante de usuários do SUS:
a) formulário de identificação e requerimento de inscrição (modelo fornecido pelo CMS);
b) estatuto (cópia);
c) CNPJ (cópia);
d) ata da diretoria da instituição.
e) Relatório de Atividade da Instituição
f) ISS; ou IRPJ 2015.

CAPÍTULO VII
DA ELEIÇÃO

Art. 12 - A eleição para preenchimento das vagas no Conselho Municipal de Saúde de Valença; pelas Entidades e dos Movimentos Sociais dos Usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, Entidades de Profissionais da Área de Saúde e Entidades de Prestadores de Serviços que atuam nos setor de assistência à Saúde deverão realizar suas assembleias no período subsequente à publicação dos habilitados que será realizada em 14 de Novembro de 2018; **Assim a partir do dia 14 de Novembro de 2018 até 30 de Novembro de 2018 os seguimentos deverão realizar suas assembleias e proceder o encaminhamento das indicações oficialmente ao Conselho Municipal de Saúde de Valença. A eleição da mesa Diretora para o Biênio 2018/2020 acontecerá na reunião ordinária de 04 de Dezembro de 2018 por aqueles que tenham entregue devidamente as indicações das assembleias dos seguimentos e de suas entidades.** As Entidades ou Movimentos Sociais que obtiverem o maior número de votos nas assembleias, terão direito a indicar os Membros Titulares, e as com menor número de votos os Membros Suplentes. Em caso de empate, os critérios para a proclamação da Entidade ou Movimento Social eleito(a) será o maior tempo de existência e funcionamento da Entidade ou do Movimento Social.

§ Unico - A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada, às 18:00 horas, com *quorum* de metade mais um dos delegados credenciados e, em segunda chamada, às 18:30, com qualquer número, iniciando-se a Plenária neste horário .

Art. 13 - A eleição se fará por voto ABERTO, cabendo à Comissão Eleitoral a apuração dos votos e o registro dos mesmos.

§ 1º - Após a análise dos recursos, quando houver, será iniciada a apuração dos votos.

§ 2º - O Pleno é competente para alteração do modelo de votação, que a seu critério poderá ser feito por aclamação ou voto fechado se assim for decidido pela maioria presente.

Art. 14- Após o encerramento da votação, deverá ser lavrada a Ata da Eleição, em que constarão as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo Único - A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pela Comissão eleitoral, pelos demais membros da Mesa Eleitoral e demais interessados presentes.

CAPÍTULO VIII
DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES:

Art. 15 - A apuração dos votos será realizada pelos membros da Mesa Eleitoral e acompanhada pelos participantes do pleito, após o voto do último representante credenciado.
§ 1º - Antes do inicio da votação, a Mesa Eleitoral se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências que porventura ocorram.

§ 2º - Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

§ 3º - Em caso de discordância de pronunciamento da Mesa Eleitoral, caberá recurso à Comissão Eleitoral, procedendo-se normalmente a apuração, com o devido registro dos recursos.

Art. 16 - A Mesa Eleitoral comunicará o resultado da eleição à Comissão eleitoral, que proclamará as Entidades e os Movimentos Sociais eleitos.

Art. 17 - Após homologado, o resultado final da votação da mesa diretora Biênio 2018/2020 , esse resultado será divulgado , devendo ser publicado no mural da Secretaria Municipal de Saúde, no site da prefeitura www.valenca.rj.gov.br e nas mídias locais, com a indicação das Entidades e dos Movimentos Sociais eleitos como Membros do Conselho Municipal de Saúde de Valença , Titulares e Suplentes e com a mesa diretora composta.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - As despesas com transporte dos representantes das Entidades e dos Movimentos Sociais para participarem do processo eleitoral serão de responsabilidade dos mesmos.

Art. 19 - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Valença, custear as despesas referentes à infra-estrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 20 - Os representantes indicados pelas Entidades e Movimentos Sociais dos Usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, os representantes das Entidades de Profissionais da Área de Saúde, os representantes das Entidades de Prestadores de Serviços que atuam no setor de assistência à Saúde, participantes do SUS, e os representantes do Poder Público, indicados pelo Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde para compor o Conselho Municipal de Saúde de Valença, assim como a mesa diretora para o Biênio 2018/2020, serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Valença, por Decreto específico, publicado na mídia local e disponibilizado no *site www. valenca.rj.gov.br no prazo de 15 dias para que não haja demora na posse dos novos conselheiros e da nova mesa diretora para o biênio 2018/2020 , como tal.*

§ 1º - A posse dos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Valença –, Titulares e Suplentes e da nova mesa diretora para o Biênio 2018/2020, dar-se-á em Reunião Extraordinária imediatamente após a publicação do Decreto referido no *caput* deste artigo, cabendo à Secretaria do Conselho Municipal de Saúde de Valença a convocação de todos.

Art. 21 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Presidente da Comissão Eleitoral

PORTARIA PMV, Nº. 569, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a solicitação do requerente em fls. 02 do processo administrativo nº. 20076/2018;

Considerando o disposto no art. 175, VI c/c art. 196 da Lei nº. 28/99 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Valença;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Licença sem Vencimento ao Sr. **LUIS CLAUDIO FERREIRA PEREIRA**, servidor efetivo no cargo de Pintor de auto, matrícula nº.108383, pelo período compreendido entre 05/11/2018 até 05/11/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2018.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº 570, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 11509/ 2018 c/c com processo administrativo n. 20705/2018;

RESOLVE:

Art. 1º- Substituir membro da Comissão Especial, a ser composta pelos servidores abaixo relacionados, para a condução dos trabalhos referentes a Sindicância instaurada pela Portaria n. 519, de 24 de Agosto de 2018, destinada a apuração dos fatos narrado no processo administrativo de número 11509/2018:

- José Carlos Fraga, matrícula nº. 104.337;
- Diogo da Silva Avila, matrícula nº. 104.299;
- Fábio Sergio Lasneaux Oliveira, matrícula nº. 141.550.

Art. 2º - Para efeito desta, fica substituída a composição de membros, prevista no art. 2º, da Portaria n. 519, de 24 de Agosto de 2018, bem como, ficam mantidas todas as demais disposições trazidas pela Portaria supra citada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2018.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 159, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.015, de 21 de Dezembro de 2017 e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 20780/2018;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o valor de R$ 563.000,00 (quinhentos e sessenta e três mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Manutenção e Gestão do FMS	10.301.0014.2.198	3.3.50.43.00.00.00	0000	180.000,00
03.01	Manutenção e Gestão do FMS	10.301.0014.2.198	3.1.91.13.00.00.00	0000	190.000,00
03.01	Gestão da Assistência Farmacêutica – Geral	10.303.0028.2.212	3.3.90.91.00.00.00	0000	52.000,00
03.01	Atenção Básica e Programas	10.301.0025.2.200	3.3.90.36.99.00.00	0016	18.000,00
03.01	Atenção Especializada de MAC	10.302.0024.2.202	3.3.90.39.99.99.00	0016	123.000,00
	TOTAL				**563.000,00**

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Manutenção e Gestão do FMS	10.301.0014.2.198	3.1.90.11.00.00.00	0000	22.000,00
03.01	Gestão da Assistência Farmacêutica – Geral	10.303.0028.2.212	3.3.90.32.00.00.00	0000	18.000,00
03.01	Gestão da Assistência Farmacêutica - Básica	10.303.0028.2.210	3.3.90.32.00.00.00	0000	14.000,00
03.01	Atenção Especializada de MAC	10.302.0024.2.202	3.3.90.39.99.99.00	0000	368.000,00
03.01	Saúde Mental e CAPS	10.302.0027.2.209	3.3.90.36.99.00.00	0016	39.000,00
03.01	Gestão do SAMU-Frota de Ambulâncias	10.302.0029.2.211	33.71.70.00.00.00	0016	21.000,00
03.01	Gestão da Assistência Farmacêutica – Geral	10.303.0028.2.212	33.90.32.00.00.00	0016	49.000,00
03.01	Vigilância em Saúde e Programas	10.304.0026.2.208	33.90.36.99.00.00	0016	32.000,00
	TOTAL				**563.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2018.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 161, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.015, de 21 de Dezembro de 2017 e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 20826/2018;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar até o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.08	Manutenção do Programa Salário Educação	12.361.0013.2049	3.3.90.30.99.00.00	0005	100.000,00
	TOTAL				**100.000,00**

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.08	Manutenção do Programa Salário Educação	12.361.0013.2049	4.4.90.51.00.00.00	0005	50.000,00
			4.4.90.52.99.00.00	0005	50.000,00
	TOTAL				**100.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2018.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 163, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, proveniente de excesso de arrecadação, dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais **e considerando o que dispõe o artigo 5º, "d ", da Lei nº. 3.015, de 21 de dezembro de 2017;**

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.06	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Fazenda	04.122.0002.2024	33.90.92.00.00.00	0000	2.000.000,00
	TOTAL				**2.000.000,00**

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar **é proveniente de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício, conforme prevê o artigo 5º, alínea "d" da Lei nº 3.015, de 21 de dezembro de 2017.**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2018.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 3.079/2018

18 de setembro de 2018
(Projeto de Lei n.º 59/2018 – Vereadora Michelle Vieira Cabral da Silva)

EMENTA: Acrescenta o art. 75A à Lei 2.999/2017; e dá outras procidências.

O Prefeito Municipal de Valença **LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA** faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art.1º - Acrescenta o art. 75A à Lei 2.999/2017; este com a seguinte redação:

Art. 75A - *Fica Criado o Projeto* ***AlimentaCÃO*** *que tem por objetivo recrutar voluntários/patrocinadores do comércio e/ou residências para manter pontos de sobrevivência contendo um comedouro e um bebedouro padronizado para cães de rua em pontos estratégicos do município de Valença.*

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2018.

SAULO DE TARSO P. CORREA DA SILVA — Presidente
ALOYSIO SAULO BREVES BEILER — Vice- Presidente

FABIANI MEDEIROS SILVA — 1º Secretário
PEDRO PAULO MAGALHÃES GRAÇA — 2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente LEI. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Presidente, em **19/10/2018**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

LEI N.º 3.082/2018

18 de setembro de 2018
(Projeto de Lei n.º 66/2018 – Vereador Rafael de Oliveira Tavares)

Dispõe sobre a denominação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado no Distrito de Barão de Juparanã de VEREADOR WALTER PONTES, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica denominado Vereador Walter Pontes o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado no 2º Distrito Barão de Juparanã – Valença RJ.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Valença comunicará aos órgãos competentes sobre a denominação do "CRAS" citado no Art. 1º da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2018.

SAULO DE TARSO P. CORREA DA SILVA — Presidente
ALOYSIO SAULO BREVES BEILER — Vice- Presidente

FABIANI MEDEIROS SILVA — 1º Secretário
PEDRO PAULO MAGALHÃES GRAÇA — 2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente LEI. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Presidente, em **23/10/2018**
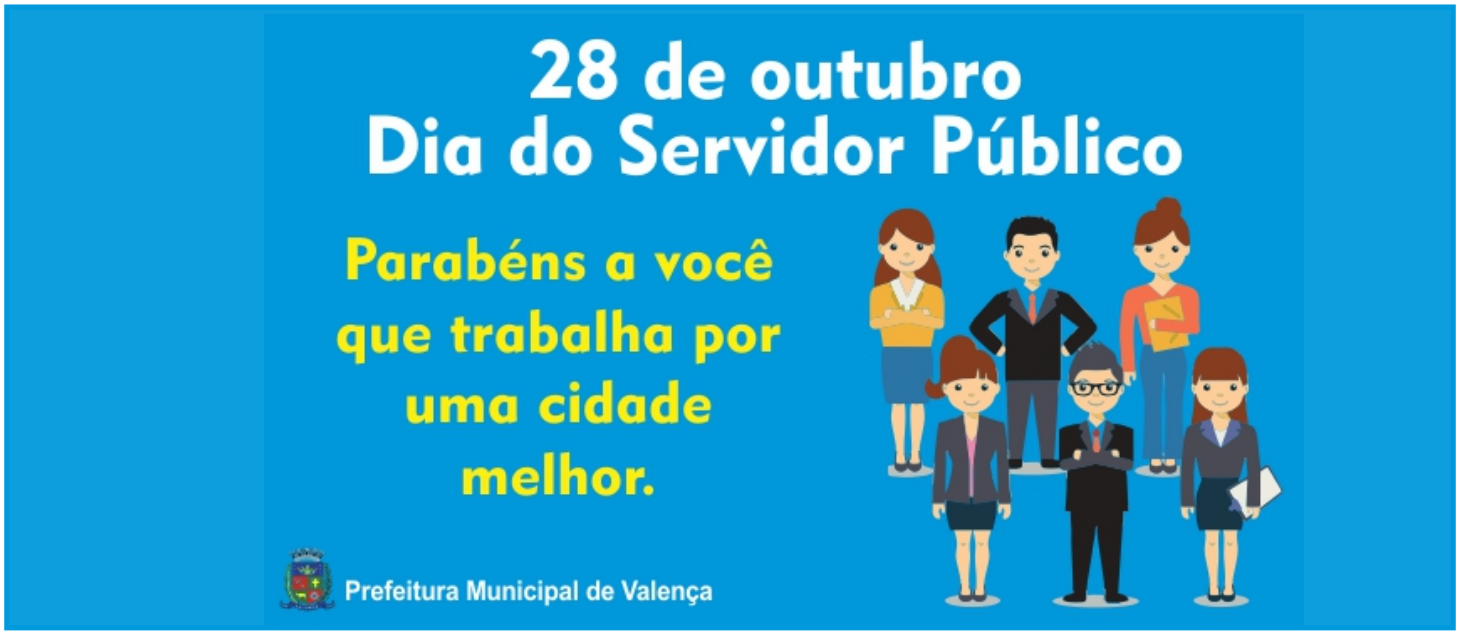
Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito